

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia no sentido de recapacitação da subestação elétrica que alimenta o prédio da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI.

2.OBJETIVO

A contratação da empresa especializada para prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência possibilitara a total utilização das instalações do prédio dessa secretaria, visto que atualmente estão ocupadas cerca de 60% das instalações disponíveis, em virtude da limitação da subestação de energia elétrica.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de recapacitação da subestação é essencial, já que a sua falta poderá ocasionar prejuízos no patrimônio dessa secretaria, tendo como base o sinistro ocorrido do dia 13 de outubro de 2014 às 13:30h, na subestação de energia elétrica que alimenta os prédios da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, onde houve o sobrecarregamento do transformador da subestação que alimenta os circuitos elétrico da secretaria da saúde, onde foram necessários 02(dois) dias para finalização de uma solução emergencial ocasionando a parada total dos prédios em questão .

Este trabalho caracteriza-se pela inspeção como um "Check-up" das instalações, tendo como escopo um diagnóstico geral sobre a subestação elétrica, identificando as anomalias construtivas e falhas – com a análise do risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio.

ESPECIFICAÇÃO

4.1. Descrição da subestação existente

A subestação é contemplada com 03(três) transformadores e suas respectivas chaves de proteção. As características principais dos transformadores são as seguintes:

TRANSFORMADOR 1 – 500kVA - SEFAZ

- Potência – 500kVA;
- Tensão do primaria: 13.800V;
- Tensão do secundaria: 380/220V.

TRANSFORMADOR 2 – 350kVA - SESAPI

- Potência – 350 kVA;
- Tensão do primaria: 13.800 V;
- Tensão do secundaria: 380 / 220 V.



TRANSFORMADOR 3 – 750kVA - SEFAZ

- Potência – 750 kVA;
- Tensão do primária: 13.800 V;
- Tensão do secundária: 220/127 V.

2.2. Natureza dos Serviços

Os serviços contratados serão de natureza descontinuada.

2.3. Descrição dos Serviços

A contratação contemplará todos e quaisquer serviços necessários para o atendimento dos tópicos descritos abaixo, sem nenhum ônus extra para essa secretaria.

4.3.1-SERVIÇOS PRELIMINARES

- 4.3.1.1 - Análise de Carga do prédio da Secretaria da Saúde;
- 4.3.1.2 - Dimensionamento do Transformador exclusivo para a Secretaria da Saúde;
- 4.3.1.3 – Projeto e Aprovação da recapitação da Subestação;
- 4.3.1.4 – Projeto e Aprovação de Ramal aéreo 15KV, esse caso substituiria o ramal subterrâneo pelo ramal aéreo.

4.3.2- EXECUÇÃO DO PROJETO

- 4.3.2.1 – Aquisição e Instalação do Transformador Novo;
- 4.3.2.2 – Readequação da Entrada 15KV da Subestação;
- 4.3.2.3 - Redimensionamento e Substituição do Cabo 15KV;
- 4.3.2.4 - Instalação do Ramal aéreo com estruturas Compactas Protegidas (derivação, estruturas intermediárias e fim de linha);
- 4.3.2.5 – Readequação de QGBT SEFAZ / SESAPI (substituição de barramentos, disjuntores, chaves seletoras e instrumentos de medição).

4.3 - MANUTENÇÃO DA SUBESTAÇÃO

4.4 - RELATÓRIOS FINAIS

- 4.4.1 - Relatório de Resistência de Aterramento;
- 4.4.2 - Relatório de Análise de Carga;
- 4.4.3 – Relatório de Resistência de Isolamento dos Transformadores.

As especificações técnicas de materiais e equipamentos estão definidas nos projetos executivos, já devidamente aprovados pela ELETROBRÁS PIAUÍ, e serão fornecidos pela CONTRATANTE.

Toda e qualquer alteração, exclusão ou inclusão de materiais e/ou equipamentos, bem como a realização de serviços não inicialmente previstos deverá ser de conhecimento prévio e ter a anuência da SESAPI.



3. DA NATUREZA JURÍDICA DO SERVIÇO A SER PRESTADO

O prestação de serviço, objeto da presente solicitação, trata-se de **serviço comum**, haja vista adequar-se à conceituação feita pelo Decreto 11.346/2004, em seu artigo 2º, parágrafo único.

Isto é, trata-se de serviço cujos padrões de qualidade e desempenho do mesmo podem ser aferidos por intermédio de uma pesquisa de mercado.

Destarte, é permitido a CONTRATANTE analisar, medir ou comparar os a prestação de serviço através das especificações de mercado, com escopo de decidir pelo melhor preço.

Ademais, faz-se mister destacar que trata-se de um **serviço de natureza não continuada**. O Decreto nº. 14.483/2011, em seu Anexo I, define esse tipo de serviço como aquele que “tem como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado”.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A subestação de energia elétrica em questão esta localizada no prédio da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, SN, Bairro – São Pedro, Centro administrativo Bloco – “A”.

5. ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aceitação do serviço dar-se-á após emissão de parecer de aceitação definitiva pelo servidor responsável indicado na Cláusula 8 – “Da Fiscalização”, sendo recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento ou fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão pela empresa contratada;
- b) Definitivamente, em até 90 (noventa) dias, pelo servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos serviços às especificações.

Na eventualidade de verificarem-se defeitos, falhas ou imperfeições no serviço que impeçam a utilização não será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Findo o prazo de inspeção e comprovada conformidade do serviço com as especificações técnicas exigidas nesta solicitação e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, os responsáveis emitirão o termo de recebimento definitivo.

Nos casos de reparo de algum item, ou mesmo re-serviço, os prazos serão reiniciados conforme os procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

6. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e aceitação do serviço deverão ser feitas pelo Núcleo de Infraestrutura em Saúde – NIS da Secretaria Estadual da Saúde, que deverá ser procurado logo à chegada ao local.

A SESAPI comunicará por escrito à CONTRATADA os danos porventura ocorridos no momento da realização do serviço, devendo esta providenciar os reparos ou substituições, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Os parâmetros para fiscalização deverão estar pautados nos itens "4 - Especificações" e "5 - Aceitação e Condições de Execução dos Serviços".

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

As despesas relativas ao serviço supracitado correrão por conta da CONTRATADA, incluindo, todos os materiais para o serviço, instalação de materiais, deslocamentos, combustível, diárias e alimentação do funcionário, e despesas excepcionais.

8. DO PAGAMENTO

Todos os serviços de recapacitação da subestação de energia elétrica da SESAPI serão pagos em moeda corrente, após emissão de nota de empenho e recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal.

As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a um retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente. O pagamento será efetuado de acordo com a demanda da SESAPI-PI.

Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamento.

9. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Recapacitação da Subestação de energia elétrica que alimenta o prédio da SESAPI.		
VALOR GLOBAL R\$			

10. DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Todos os serviços deverão ser executados em até 60 (SESSENTA) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo SESAPI e com rigorosa observância das



normas e especificações apresentadas, podendo os mesmos ser realizados, se necessário, aos sábados e domingos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.

14.2. MULTAS

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da COTRATADA em reparar os danos causados.

14.3. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1- Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
 - 2- Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por 01 (um) ano:
 - 1- Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 - Não concluir os serviços contratados;
 - 2- Prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - 3- Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
 - 4- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

14.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

§1º Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

§2º Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

§3º Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

§4º Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

§5º Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

§6º Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

Independentemente das sanções a que se referem os itens 14.1 a 14.5, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



7

As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.


13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada deverá fornecer relatório completo da manutenção e testes efetuados no sistema;
- 17.2. A Contratada deverá dar garantia de no mínimo 03(três) meses para os serviços e peças utilizados na manutenção corretiva;
- 17.3. A Contratada deverá executar os serviços com qualidade podendo os mesmos ser rejeitado em parte ou no todo pela Contratante;
- 17.4. Os serviços serão executados de acordo com os horários e dias acertados com a Coordenação responsável pelos mesmos;
- 17.5. A Contratada será responsável por todas as despesas de seus funcionários quando da execução dos serviços;
- 17.6. A Contratada deverá fornecer todo o material e peças, empregados na manutenção bem como: Ferramentas, Instrumentos, Equipamentos de Segurança (EPEI's, EPC's);
- 17.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer prejuízo causado à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí ou a terceiros pelos seus funcionários quando da execução dos serviços;

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. A Contratante deverá nomear um Fiscal para acompanhamento e aceitação dos Serviços.
- 18.2. Todos os serviços de mecânica/ elétrica pesada onde será necessária a remoção do gerador, tais serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 18.3. A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

Teresina, 21 de Janeiro de 2014.


Raimundo Rodrigues de Sá Júnior
Eng. Civil - CREA 190.002.936-7
Fiscalização - NIS/SFCS